



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.293

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.929/84, DE 25/10/84, DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO CONFORME ABAIXO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída em favor das Autoridades Fiscais do Município, na medida de sua efetiva contribuição para maior incremento da atividade fiscalizadora, a Gratificação-Prêmio de Produtividade, na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º - Deve ser entendido como Produtividade Fiscal o resultado positivo que se obtenha pela conjugação de esforços disponíveis, humanos e materiais, buscando o aperfeiçoamento das atividades fiscalizadoras.

Art. 3º - Atividades fiscalizadoras vem a ser o conjunto de operações fiscais atuantes e permanentes, objetivando cumprir a legislação do município.

Art. 4º - São consideradas Autoridades Fiscais:

- a) Os funcionários legalmente investidos em cargos de carreira própria, nesta Prefeitura;
- b) Os servidores que estejam investidos em ocupações de Fiscal na forma da Lei Municipal definidora;
- c) Os funcionários ou servidores que estejam exercendo Função Gratificada ou equivalente, de uma das Chefias de Fiscalização, desde que exerça cargo ou emprego definido nas alíneas "a" e "b".

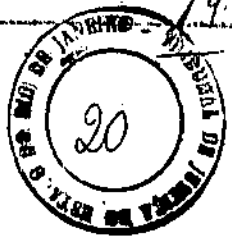
Art. 5º - O valor unitário de cada ponto é estabelecido em 0,003 (três milésimos) da UFIVRE - Unidade Fiscal de Volta Redonda.

§ 1º - A Gratificação-Prêmio de Produtividade terá como limite máximo, para todas as Autoridades Fiscais do Município, 6.000 (seis mil) pontos, desde que no estrito exercício de suas atividades nas respectivas secretarias.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior e a aferição do número de pontos serão regulados por ato específico, devendo sua concessão ficar condicionada à quantificação e qualificação das tarefas desempenhadas.

§ 3º - O número de pontos excedentes em cada mês não será computado em





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.293

2.

outros meses, mas servirá de crédito para compensar pontos glosados no mês.

Art. 6º - Farão jus, ainda à percepção da Gratificação-Prêmio de Produtividade as Autoridades Fiscais, quando:

- a) Forem designados para participarem, na qualidade de docente ou discente de cursos de treinamento especializado de interesse da Administração Municipal;
- b) Ocuparem cargo em comissão ou Função Gratificada em Órgão da Administração, cuja atividade seja vinculada à Tributação, Arrecadação e outras Fiscalizações.

Art. 7º - A Gratificação-Prêmio de Produtividade será incorporada, para todos os efeitos, ao provento de aposentadoria do Funcionário Estatutário ou Licença Médica.

Parágrafo único - O valor da Gratificação-Prêmio de Produtividade a ser incorporada ao provento da aposentadoria do Funcionário Estatutário será obtido pela multiplicação da média de pontos obtida pelo Funcionário nos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao mês em que requerer a aposentadoria, pelo valor do ponto em vigor em cada mês de pagamento do benefício.

Art. 8º - Nas hipóteses de afastamento, consideradas por Lei como de efetivo exercício, a Gratificação-Prêmio de Produtividade será paga ao funcionário de acordo com a forma de cálculo prevista no Art. 7º desta Lei.

Art. 9º - A Gratificação-Prêmio de Produtividade será paga no mesmo mês da apuração dos pontos, que será feito por comissão especialmente designada para esse fim, calculada de acordo com o Art. 7º, no mês subsequente ao do cumprimento das atividades pontuadas.

Art. 10 - Os trabalhos de fiscalização serão dirigidos a fim de evitar disparidades quanto à avaliação e aos critérios na apuração da produtividade.

Parágrafo único - Para esse efeito, será constituída comissão sem ônus para o Erário Municipal, a qual se incumbirá do exame, controle, apuração e aprovação da produtividade, visando ao pagamento respectivo.

Art. 11 - O Funcionário receberá a Gratificação na Natalina.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.293

3.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada pno prazo de 30 (trinta) dias, para sua perfeita execução.

Art. 13 - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.929/84.

Volta Redonda, 25 de abril de 1988


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
PRESIDENTE

